

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F01196/2024
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR
RELATOR: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. EMISSÃO DE DECORE SEM BASE DOCUMENTAL HÁBIL E LEGAL. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. REINCIDÊNCIA. MULTA E CENSURA RESERVADA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**1.** PROFISSIONAL AUTUADO POR EMITIR A DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS (DECORE) Nº 26.2022.4F28.BEC4 SEM COMPROVAR O VALOR EXPRESSO COM BASE NOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ANEXO II DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.592/2020.**2.** EM SEDE RECORSAL, ALEGOU TER APRESENTADO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO MOMENTO DA EMISSÃO E, POSTERIORMENTE, EM RESPOSTA À AUTUAÇÃO, INCLUINDO OS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO.**3.** ANALISADA A DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE O PROFISSIONAL NÃO JUNTOU A FOLHA DO LIVRO DIÁRIO CONTENDO O REGISTRO CONTÁBIL DO EFETIVO PAGAMENTO DO VALOR DECLARADO A TÍTULO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, MANTENDO-SE A IRREGULARIDADE APONTADA PELA FISCALIZAÇÃO.**4.** PROFISSIONAL REincidente em razão do processo F13675/2019, transitado em julgado em 27/01/2023, estando sujeito à penalidade disciplinar máxima conforme o art. 57 da Resolução CFC Nº 1.603/2020.**5.** PENALIDADE APLICADA CONFORME A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO E OS ANTECEDENTES DO PROFISSIONAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.815,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS) E CENSURA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “C” E “G” DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 439ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 471ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.